



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

LEI Nº 1053/95, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1995.

Dispõe sobre a Planta Genérica de Valores dos imóveis urbanos para efeito do cálculo de IPTU no exercício de 1996 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇU:

Faço saber que a Câmara Municipal de Caçu, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovada a Planta Genérica de Valores, dos Imóveis urbanos da cidade de Caçu, para efeito da base de cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano, para o exercício de 1996, elaborada pela Comissão de Avaliação criada pelo Decreto Municipal nº 192 de 15 de setembro de 1995, que dividiu a cidade em 7 (sete) regiões; 5 (cinco) níveis de construções residenciais e 3 (três) níveis de construções comercial e industrial, e ainda estabelecendo índices de depreciação de imóveis tendo em vista sua localização, obedecendo a seguinte tabela de valores:

I - Lotes Urbanos:

- a) Região 1 - R\$ 7,16/m²
- b) Região 2 - R\$ 5,25/m²
- c) Região 3 - R\$ 4,39/m²
- d) Região 4 - R\$ 3,58/m²
- e) Região 5 - R\$ 2,71/m²
- f) Região 6 - R\$ 1,83/m²
- g) Região 7 - R\$ 0,72/m²

II - Imóveis com Construção de uso residencial:

- a) nível 1 - R\$ 87,48/m² de construção
- b) nível 2 - R\$ 70,78/m² de construção
- c) nível 3 - R\$ 52,65/m² de construção
- d) nível 4 - R\$ 35,15/m² de construção
- e) nível 5 - R\$ 17,58/m² de construção

III - Imóveis com Construção de uso comercial e industrial:

- a) nível 1 - R\$ 70,78/m² de construção
- b) nível 2 - R\$ 52,65/m² de construção
- c) nível 3 - R\$ 35,15/m² de construção



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

IV - Índice de depreciação do imóvel, tendo em vista sua localização:

- a) Região 1 - 1,00
- b) Região 2 - 0,95
- c) Região 3 - 0,85
- d) Região 4 - 0,80
- e) Região 5 - 0,75
- f) Região 6 - 0,70
- g) Região 7 - 0,60

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, em 28 de dezembro de 1995.

Silvânia Glória Barbosa Pinto
Silvânia Glória Barbosa Pinto